



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 137/2021,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PALESTINA DE
GOIÁS E A EMPRESA GISELE SANTOS 03425944193.

O **MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **24.858.102/0001-00**, com sede à Praça Cívica, nº 01, Setor Justiniano, na cidade de Palestina de Goiás, Estado De Goiás, neste ato representado pelo Sr. **JEFERSON DE OLIVEIRA VERGILIO HORBYLON**, brasileiro, casado, Secretário de Administração, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 016.281.671-57, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GISELE SANTOS 03425944193**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 40.276.374/0001-59, com sede e estabelecimento, na cidade de Palestina de Goiás-GO, Estado de Goiás, à Av. Bastos, nº 616, QD.18, LT.10, Centro, CEP: 75.845-000, neste ato representada pela **Senhora GISELE SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG nº 6066860 SSP/GO e CPF nº 034.259.441-93, residente e domiciliada, na cidade de Palestina de Goiás-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, sob a égide do que dispõe o artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, aditar o **contrato nº 137/2021**, originário da **Dispensa de Licitação nº 589/2021** que de agora em diante, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à alteração nas cláusulas quarta **do prazo de vigência**, e quinta **da Dotação orçamentária** do Contrato de Prestação de serviços 137/2021, firmado em 05/07/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo do Contrato 137/2021, previsto em sua cláusula quarta, fica prorrogado a contar de 01/01/2022 até 31/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO – pela prestação dos serviços temporários ora contratados, a contratante pagará a contratada, a quantia mensal de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, durante 12 meses consecutivos, ou seja, de 01/01/2022 a 31/12/2022, devendo ser deduzidos os respectivos encargos e tributos obrigatórios.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – os recursos financeiros para pagamento das despesas em decorrência do presente termo de aditivo, valor mensal **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, no valor total de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**, advêm do tesouro municipal na seguinte dotação orçamentária:



02.02.15.122.0601.2025- Manutenção da Secretaria de Obras – 3.3.90.39.00- Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica – Fonte 100.000 Ficha 123;

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Ficam mantidas em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato ora aditado, que não tenham sido expressamente alterados na forma retro.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E por estarem justos e contratados, lido o presente e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor e fim na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produzam os efeitos devidos.

Palestina de Goiás (GO), aos 17 dias do mês de dezembro de 2021.

Jeferson de Oliveira Vergilio
Secretário de Administração
Decreto 001/2021

MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS
JEFERSON DE OLIVEIRA VERGILIO HORBYLON
Secretário de Administração/Contratante

 GISELE SANTOS
ARQUITETA E URBANISTA
CAU/GO A127896-7

Gisele Santos
GISELE SANTOS 03425944193
GISELE SANTOS
Arquiteta /Contratado

Testemunhas:

1) *Rafael Alexandre Jorge Silva*
Nome:
CPF: *088 093 481 69*

2) *Carla Leide soure Junior*
Nome: *054 526 051-50*
CPF: